

Boletim Informativo

Núcleo de Defesa da Saúde

Maio/2021



DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NUDS

NÚCLEO DE DEFESA DA SAÚDE
DA DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO SUL

APRESENTAÇÃO

Prezados(as) colegas e servidores(as)!

Sejam bem-vindos(as) à edição de MAIO do Boletim Informativo do Núcleo de Defesa da Saúde (Nuds)!

Nesta edição, destacamos os seguintes temas:

- Informativo jurisprudencial enviado, em maio, a toda equipe técnica que atua na área da saúde da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;
- relevantes decisões jurisprudenciais atuais;
- tecnologias incorporadas ao SUS;
- notícias atualizadas sobre saúde;
- dicas culturais.

Boa leitura!

Aldo Neri de Vargas Junior
Dirigente do Núcleo de Defesa da Saúde

SUMÁRIO

4 INFORMATIVO

5 ATUAÇÃO DA DEFENSORIA

PÚBLICA

6 JURISPRUDÊNCIAS

8 TECNOLOGIAS EM SAÚDE

9 NOTÍCIAS

12 ATUAÇÃO DO NÚCLEO

13 DICAS CULTURAIS

INFORMATIVO



INFORMATIVO JURISPRUDENCIAL 03/2021-NUDS

Trata de recentes decisões do Superior Tribunal de Justiça – STJ no sentido de afastar a obrigatoriedade da inclusão da União no polo passivo da demanda, mantendo ações em que são pleiteados tratamentos não incorporados ao Sistema Único de Saúde no âmbito da Justiça Estadual.

1. RECURSO ESPECIAL 1.897.851-SE;
2. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 1.897.851-SE;
3. CONFLITO DE COMPETÊNCIA 178.910-RS.

ATUAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA

CONVÊNIO – ACESSO AO GERINT E AO GERCON

No mês de maio de 2021, foi assinado convênio entre a Secretária Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande Sul. O objetivo foi disponibilizar acesso a todos os membros da Defensoria Pública, indicados pelo defensor público-geral do estado, aos Sistemas de Tecnologia de Informação e Comunicação do Complexo Regulador do Estado do Rio Grande do Sul, constituídos pelos seus Módulos: Gercon (Regulação de Consultas e Exames) e Gerint (Regulação de Internações), como visualizadores.

Em breve, será fornecida senha de acesso individual e intransferível a todos os defensores públicos do estado, admitindo-os nos referidos Sistemas de Tecnologia.



JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

RECURSO ESPECIAL 1.897.851-SE

Decisão favorável ao recurso interposto pela Defensoria Pública Estadual, uma vez que a decisão recorrida estava em desacordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Segundo o STJ, **apenas as ações que demandam fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa deverão ser propostas necessariamente em desfavor da União**, não sendo essa a hipótese dos autos, pois **existe registro perante a Anvisa** dos medicamentos Pregabalina, Duloxetine e Muvinlax.

Leia +

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 1.897.851-SE

O processo inicial havia sido proposto contra o Município de Estância/SE e o Estado de Sergipe, objetivando o fornecimento dos medicamentos denominados Pregabalina 150mg, Duoloxitina 60mg e Muvinlax 1 sachê, conforme prescrição médica. A sentença foi de procedência. No TJ/SE, a sentença foi reformada para determinar a remessa dos autos à Justiça Federal, ante a necessidade de inclusão da União no polo passivo. **No STJ, deu-se provimento ao recurso especial para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para análise do recurso de apelação.**

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que **apenas as ações que demandam fornecimento de medicamentos sem registro na Anvisa deverão ser propostas necessariamente em desfavor da União**, não sendo essa a hipótese dos autos.

Leia +

CONFLITO DE COMPETÊNCIA 178.910-RS

Na tese fixada por ocasião do julgamento do Tema 793 pelo STF, não há comando que determine a obrigatória integração da União no polo passivo das ações que postulam o fornecimento de medicamentos não incorporados na Renome/SUS. Ao contrário, há **registro expresso em ementa sobre a possibilidade de os entes federados serem demandados isolada ou conjuntamente**. Ainda que o Ministro Fachin tenha apresentado, no voto, proposta que poderia implicar no litisconsórcio passivo necessário com a presença da União, **tal premissa não integrou a conclusão do julgamento.**

É exatamente nesse sentido, de inexistência de obrigatoriedade de inclusão de

todos os entes federados no polo passivo das ações que pleiteiam o fornecimento de medicamentos que não constem da Rename/SUS, mas que já sejam registrados na Anvisa, que vem se consolidando a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.

Desse modo, a consideração de que a situação dos autos, conforme relatado, é de fornecimento de medicamento não incorporado ao elenco da Rename/SUS, mas não sendo caso de ausência de registro na Anvisa e, não ajuizada a demanda em face da União, **afasta-se a competência da Justiça Federal.**

Leia +

RECURSO ESPECIAL 1885384-RJ

Controvérsia em torno da obrigatoriedade da operadora de plano de saúde custear medicamento importado, não registrado pela Anvisa, prescrito para tratamento de doença ultrarrara.

A Segunda Seção do STJ, em sede de recurso especial repetitivo, firmou entendimento de que “as operadoras de plano de saúde não estão obrigadas a fornecer medicamento não registrado pela Anvisa” (Tema 990).

Em se tratando de caso de doença ultrarrara, com incidência menor ou igual a um caso para cada cinquenta mil habitantes, há substancial diferença material entre o caso em julgamento e os paradigmas, suficiente a amparar a necessidade de não aplicação dos precedentes que deram ensejo ao Tema 990/STJ.

O Plano de Saúde, em momento algum, nega a existência de cobertura para o tratamento da doença e as razões recursais não refutam, ainda que superficialmente, os fundamentos dispostos – responsabilidade exclusiva da equipe médica para indicar o tratamento adequado e impossibilidade de rejeição de cobertura de medicamento prescrito pelo médico.

Conforme jurisprudência pacífica do STJ, a natureza do rol da ANS é meramente exemplificativa, reputando, no particular, abusiva a recusa de cobertura de procedimento prescrito para o tratamento de doença coberta pelo plano de saúde.

Por fim, o Supremo Tribunal Federal, ao decidir acerca do dever do Estado de fornecer medicamento também não registrado pela Anvisa, sob o regime da repercussão geral (Tema 500/STF), autorizou, de forma excepcional, a importação de medicamentos com eficácia e segurança comprovadas e testes concluídos, mas ainda sem registro na Anvisa, nos casos de doenças raras e ultrarraras.

Leia +

TECNOLOGIAS EM SAÚDE

As seguintes tecnologias foram incorporadas ao SUS pela Conitec, com prazo máximo para disponibilização ao paciente de 180 dias a partir da incorporação.

TECNOLOGIA EM SAÚDE: É a aplicação de conhecimentos e habilidades organizados na forma de DISPOSITIVOS (por exemplo, stent), MEDICAMENTOS, VACINAS, PROCEDIMENTOS (por exemplo, exames e cirurgias) e SISTEMAS desenvolvidos para resolver um problema de saúde e melhorar a qualidade de vida (Fonte: OMS).

ALENTUZUMABE

Incorporado por meio da Portaria nº 15/2021-SCTIE/MS, datada de 28/04/2021 e publicada no DOU do dia seguinte. O fármaco é indicado para tratamento de pacientes com esclerose múltipla remitente recorrente com alta atividade da doença em falha terapêutica ao natalizumabe.

A esclerose múltipla (EM) pode ser definida como uma doença crônica, inflamatória, desmielinizante, neurodegenerativa e complexa, sendo caracterizada pela presença de episódios de disfunção neurológica em áreas do sistema nervoso central (cérebro, medula espinhal e nervos ópticos) separados no tempo e no espaço.

Leia +

AFLIBERCEPTE E RANIBIZUMABE

Incorporados por meio da Portaria nº 18/2021-SCTIE/MS, datada de 10/05/2021 e publicada no DOU do mesmo dia. Os fármacos são indicados para tratamento de Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI) do tipo neovascular, em pacientes acima de 60 anos.

A Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI) é uma doença degenerativa, que afeta majoritariamente a mácula, região central da retina, causando deficiência visual progressiva e podendo resultar em perda irreversível da visão. A prevalência varia de aproximadamente 15 a 30% em indivíduos de 55 a 80 anos, em diferentes regiões do país. No entanto, apenas 10% dos pacientes com DMRI apresentam o tipo neovascular, que é responsável pela perda severa da visão ou cegueira em, aproximadamente, 90% dos casos.

Leia +

NOTÍCIAS

ANVISA AUTORIZA PRODUTO À BASE DE CANNABIS EM PROJETO COM A FIOCRUZ

A Anvisa concedeu autorização sanitária para o produto denominado *Canabidiol* Farmanguinhos 200mg/ml, produzido pela empresa Prati Donaduzzi em conjunto com Fundação Oswaldo Cruz. O preparado é administrado por via oral e composto de 200mg/ml de CBD, um dos princípios ativos da *Cannabis sativa*, e de até 0,2% de THC (tetra-hidrocanabinol), o principal componente psicoativo da planta.

Leia +

PLANO DE SAÚDE É CONDENADO A INDENIZAR IDOSA APÓS NEGAR INTERNAÇÃO EM UTI

Uma paciente idosa, diagnosticada com Covid-19, teve sua solicitação de internação em leito de UTI negada pelo plano de saúde, que argumentou que ela estava no período de carência contratual. Ao julgar, a Magistrada destacou que cláusulas contratuais que restringem a cobertura nos casos de emergência ou urgência não podem se sobrepor à lei. O plano foi condenado a pagar danos morais e custear todas as despesas de internação da parte autora.

Leia +

STJ: PLANO DEVE CUSTEAR REMÉDIO FORA DA ANVISA PARA DOENÇA ULTRARRARA

A 3ª turma do STJ condenou um plano de saúde a custear medicamento importado e sem registro na Anvisa para paciente portador da doença ultrarrara denominada Síndrome de Schnitzler.

Para o relator, a peculiaridade do caso concreto afasta o precedente da tese firmada, a qual determina que as operadoras de planos de saúde não estão obrigadas a fornecer medicamento importado não registrado pela Anvisa.

Leia +

MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI SUSPENDE VACINAÇÃO PRIORITÁRIA PARA POLICIAIS E PROFESSORES NO RIO

O Ministro Ricardo Lewandowski cassou liminar que autorizava o governo estadual do Rio de Janeiro a priorizar a vacinação de professores e de profissionais da área de segurança, antes da imunização integral de idosos, de pessoas com comorbidades, de pessoas com deficiência, da população em situação de rua e de presos. Em sua decisão, o Ministro do STF determinou que fossem seguidas às normas do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19 e concedeu aos profissionais já imunizados o direito à segunda dose.

Leia +

LEI GARANTE À GESTANTE AFASTAMENTO DO TRABALHO PRESENCIAL NA PANDEMIA

No dia 13/05/2021, foi sancionada a Lei 14.151/2021, que garante regime de teletrabalho, sem redução de salário, às trabalhadoras gestantes durante a pandemia de Covid-19.

Leia +

ANVISA ORIENTA SUSPENSÃO DE VACINA DA ASTRAZENECA/FIOCRUZ PARA GRÁVIDAS

Em 10/05, a Anvisa, que realiza o monitoramento de eventos adversos dos imunizantes contra a Covid-19, recomendou ao Ministério da Saúde a imediata suspensão do uso da vacina Oxford/AstraZeneca/Fiocruz em gestantes como medida de precaução.

A orientação da agência é que a indicação da bula da vacina da AstraZeneca seja seguida pelo Programa Nacional de Imunização (PNI).

Comunicado

Leia +

SES/RS E COSEMS ORIENTAM MUNICÍPIOS A USAREM VACINAS EXCEDENTES PARA AVANÇAR IMUNIZAÇÃO DOS GRUPOS PRIORITÁRIOS

A Secretaria Estadual da Saúde e o Conselho das Secretarias Municipais da Saúde emitiram orientação direcionada aos municípios com doses excedentes da vacina contra a Covid-19. Tais municípios devem utilizá-las para vacinar os grupos prioritários subsequentes, como pessoas privadas de liberdade, professores, servidores de escolas, merendeiras e outros profissionais da educação. Além disso, foi determinado que os municípios que completarem a imunização de 90% das pessoas com comorbidades acima de 40 anos também podem avançar para as próximas etapas da Campanha.

Quando os municípios conseguirem avançar para o grupo dos trabalhadores da educação, a imunização deve ser iniciada com quem trabalha com educação infantil, ou seja, creches e pré-escolas.

Leia +

ANVISA APROVA O USO EMERGENCIAL DE MAIS UMA ASSOCIAÇÃO DE ANTICORPOS CONTRA O NOVO CORONAVÍRUS

O uso emergencial do BANLANIVIMABE e do ETESEVIMABE foi autorizado no tratamento contra a Covid-19. Administrados juntos, em dose única, somente para uso hospitalar, esses anticorpos monoclonais são indicados para tratamento das formas leves a moderadas da doença, em adultos e em crianças com 12 anos ou mais e que pesem pelo menos 40 quilos.

Leia +

GRUPO QUE ACONSELHA MINISTÉRIO FAZ PARECER CONTRA USO DE CLOROQUINA EM PACIENTES HOSPITALIZADOS POR COVID

A partir de convite do Ministério da Saúde, um grupo técnico com representantes das principais entidades e associações médicas foi formado para definir o protocolo de atendimento hospitalar em pacientes com a Covid-19.

No documento preliminar, consta a contraindicação de utilização de medicamentos que não possuem eficácia comprovada, como é o caso da Cloroquina, da Hidroxicloroquina e da Azitromicina. O texto será analisado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (Conitec) e poderá ser adotado como uma nova orientação do Governo Federal sobre o tema.

Leia +

VACINAS CONTRA COVID: ATESTADO FALSO PARA 'FURA-FILA' DA IMUNIZAÇÃO PODE GERAR CASSAÇÃO DE MÉDICO

Emitir atestado falso garantindo que o paciente tem uma doença que não existe, para que ele receba a vacinação de forma prioritária, pode configurar infração ao Código de Ética Médica e resultar na cassação do registro do médico, que ficaria, assim, impedido de exercer a profissão.

Leia +

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL E DIRIGENTE DO NUDS PARTICIPAM DO XIV SIMPÓSIO DE DIREITO CONTEMPORÂNEO



No dia 17/05, o defensor público-geral do Estado do Rio Grande do Sul, Antônio Flavio de Oliveira, e o defensor público dirigente do Núcleo de Defesa da Saúde, Aldo Neri de Vargas Junior, participaram do XIV Simpósio de Direito Contemporâneo promovido pelo Curso de Direito das Faculdades Integradas Machado de Assis (Fema).

Oliveira participou da abertura do simpósio e o dirigente do Nuds falou sobre direito à saúde e sobre as judicializações referentes ao tema.

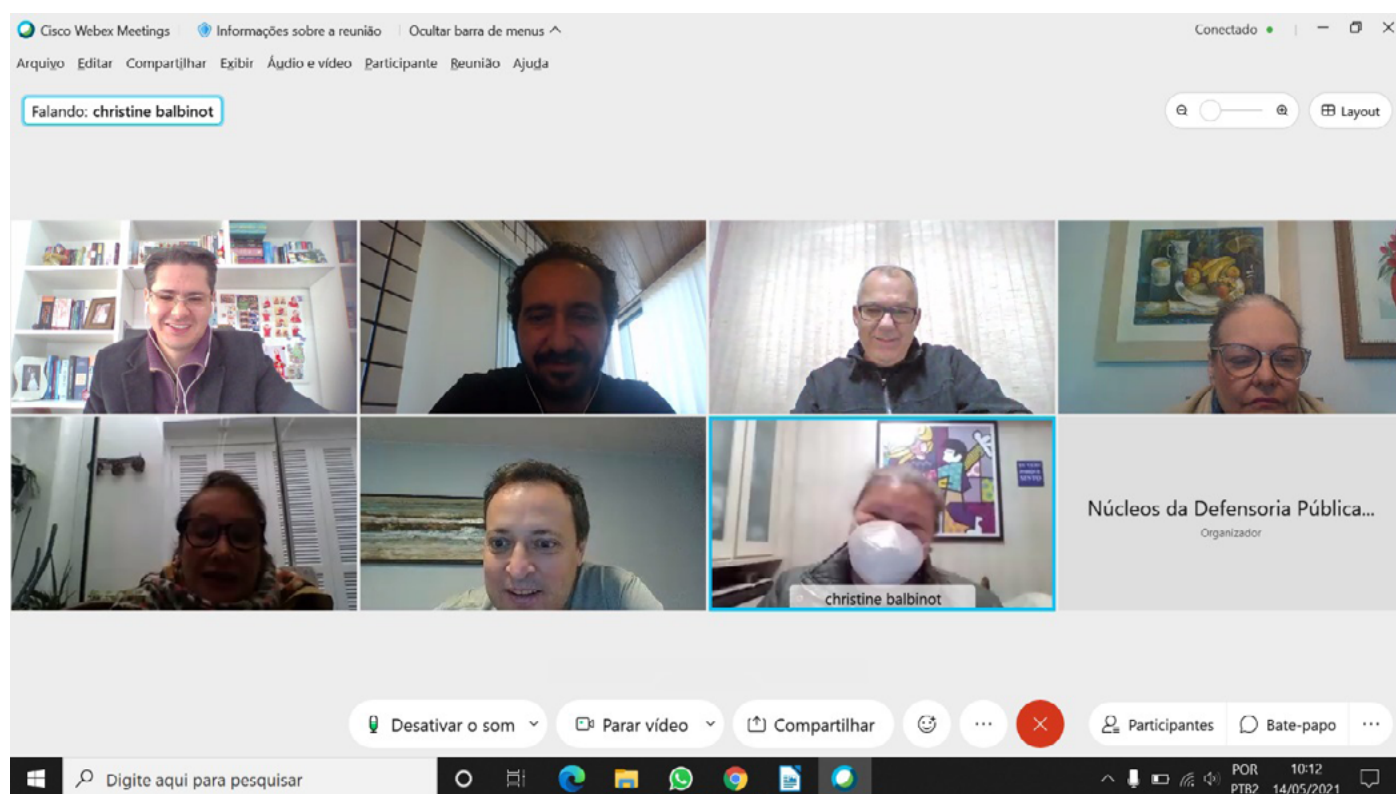
Leia +

ATUAÇÃO DO NÚCLEO

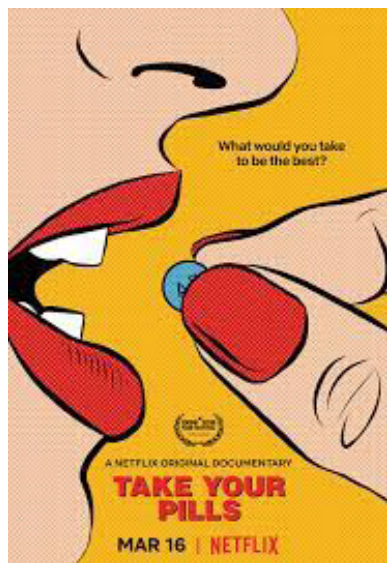
ESTRATÉGIA DE ATUAÇÃO NO ENFRENTAMENTO DO TEMA 793 DO STF

No dia 14/05, de forma virtual, o dirigente do Núcleo de Defesa da Saúde reuniu-se com os defensores públicos Domingos Barroso da Costa, Rafael Raphaelli, André Lipp João, Helena Maria Pires Grillo, Christine Balbinot e Jussara Maria Barbosa Acosta.

A reunião teve por objetivo avaliar estratégias de atuação da DPE/RS frente à mudança de entendimento dos Ministros do STF em relação ao Tema 793, que trata da responsabilidade solidária dos entes federados pelo dever de prestar assistência à saúde.



DICAS CULTURAIS



// Take Your Pills //

O documentário, dirigido por Alisson Kalyman, aborda o uso indiscriminado de medicamentos psicoestimulantes à base de Anfetamina por pessoas que desejam atingir melhores índices em suas respectivas áreas.

Essas drogas são prescritas para pessoas diagnosticadas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), sendo imprescindível receita médica para aquisição. Entretanto, pessoas sem diagnóstico da doença estão adquirindo os produtos de forma ilegal, na tentativa de buscar a perfeição. Disponível na Netflix.

// Explicando a Mente //

Essa minissérie documental da Netflix é composta por cinco curtos episódios narrados por Emma Stone. Cada um deles aborda um tema intrigante da neurociência: memória, sonhos, ansiedade, meditação e psicodélicos. Disponível na Netflix.



Núcleo de Defesa da Saúde - Nuds -

Dirigente Aldo Neri de Vargas Junior

Subdirigente Raquel Dorneles Loy

Integrantes do Núcleo

André Iglésias e Silva Borges

Eleonora Mascarenhas Mendonça Caldeira

Roberta Eifler Barbosa

Eduardo Escobar Ferron

Letícia Ana Basso

Liliane Paz Deble

Luciana Salvador Borges

Equipe de apoio

Analista processual Aline Machado Iaconi

Técnica administrativa Vanessa Grigoletto Schramm

Estagiário forense Bruno Kosachenco Rodrigues

Contato

Rua Sete de Setembro, 666, 8º andar, Centro Histórico, Porto Alegre/RS,
90010-190

(51) 3210-9369 e (51) 3212-9173 | Ramais 9369 e 8001

nuds@defensoria.rs.def.br

Projeto Gráfico e Diagramação: Ascom - DPE/RS